Câmara Municipal de Paracatu
26
Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 13/10/22
conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.
Servidor Responsável

LEI N.º 3.720, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o Calendário Anual de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes no Município de Paracatu, e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paracatu, o Calendário Anual de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes constituição de datas a serem comemoradas anualmente com objetivo de criação de uma agenda de múltiplas ações de conscientização e de mobilização da sociedade em prol da criança e do adolescente.

Art. 2º. Constituem datas comemorativas e eventos no âmbito de proteção integral da criança e do adolescente:

I - no dia 07 de abril, o Dia de Combate ao Bullying e Violência nas Escolas;
II - no dia 25 de maio:

a) o Dia da Adoção;
b) o Dia da Criança e do Adolescente.

III - no dia 31 de maio, o Dia do Acolhimento Familiar;
IV - no dia 04 de junho, o Dia de Combate à Agressão Infantil;
V - no dia 12 de junho, o Dia de Combate ao Trabalho Infantil;
VI - no dia 13 de julho, Aniversário de Assinatura do Estatuto da Criança e do Adolescente;
VII - no dia 10 de setembro, o Dia de Prevenção ao Suicídio;
VIII - no dia 20 de setembro, o Dia do Adolescente;
VIII - no dia 23 de setembro, o Dia de Combate à Exploração Sexual e ao Tráfico de Mulheres e Crianças;
IX - no dia 12 de agosto, o Dia da Juventude;
IX - no dia 12 de outubro:

a) o Dia de Aniversário da entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente;
b) o Dia da Criança;
c) o Dia da Leitura;
d) o Dia da Cirurgia Infantil;
e) o Dia de Luta por Creches.

X - no dia 14 de novembro, o Dia da Alfabetização;
XI - no dia 18 de novembro, o Dia do Conselho Tutelar;
XIII - no dia 19 de dezembro, o Dia da Aprendizagem Profissional.

Câmara Municipal de Paracatu
27
Minas Gerais

Parágrafo único. As datas a que se refere este artigo fazem parte do calendário oficial de eventos da cidade de Paracatu.

Art. 3º. Nos dias a que se refere esta Lei serão desenvolvidos no Município de Paracatu, atividades como: palestras, debates, seminários, oficinas, capacitações, atividades culturais, esportivas, ações socioassistenciais, competições esportivas, ações socioeducacionais, campanhas publicitárias institucionais, orientações jurídicas e psicológicas promovendo a defesa dos direitos da criança e do adolescente em seus mais variados temas e âmbitos.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos e demais órgãos de interesse para a execução plena das atividades e ações propostas nesta Lei.

Art. 5º. Ficam revogadas as Leis Municipais Nº 2.561 de 13 de julho de 2005; 2.982 de 02 de setembro de 2013; 3.013 de 10 de dezembro de 2013; e 3.465 de 16 de julho de 2019.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, de 13 de outubro de 2022,
aos 223 anos de sua emancipação e aos 200 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial é publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 18 - 10 - 22
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em
13/10/2022
SERVIDOR RESPONSÁVEL